



# ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PROJETO DE LEI**

**“Institui no Município de Itanhaém o direito à Parada Acessível no transporte coletivo para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Itanhaém o direito à Parada Acessível no transporte coletivo urbano, permitindo que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida solicitem embarque e desembarque fora dos pontos de parada regulares, desde que respeitadas as condições de segurança e o itinerário da linha.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aquelas definidas nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)

**Art. 2º** O direito à Parada Acessível poderá ser exercido mediante solicitação direta ao motorista ou cobrador, no momento do embarque ou durante a viagem, indicando o local mais próximo e seguro para o desembarque.

---

***Fone/Fax (13) 3421-4450***

---

***Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP***



# ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º O local indicado deverá estar dentro do itinerário da linha e permitir a parada do veículo com segurança para todos os passageiros e para o trânsito em geral.

§2º O motorista deverá atender à solicitação, salvo se houver impedimentos técnicos ou legais devidamente justificados.

**Art. 3º** A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo deverá capacitar seus motoristas e cobradores para o atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo o cumprimento desta Lei.

**Art.4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário, observando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala “Dom Idílio José Soares”, 02 junho de 2025.**

**Daniel Machado  
Vereador**

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

---

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Itanhaém, a política de "Parada Acessível" no transporte coletivo urbano, permitindo que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida solicitem embarque e desembarque fora dos pontos de parada regulares, desde que respeitadas as condições de segurança e o itinerário da linha.

A iniciativa busca promover a inclusão social e garantir o direito de ir e vir dessas pessoas, conforme estabelecido na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura a acessibilidade como um direito fundamental.

A proposta também está alinhada com o Decreto nº 5.296/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, especialmente no que tange ao transporte coletivo.

A implementação da "Parada Acessível" não implica em custos adicionais significativos para o Poder Executivo ou para a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo, uma vez que se trata de uma medida operacional que visa atender às necessidades específicas de uma parcela da população.

Além disso, a proposta está em consonância com iniciativas similares adotadas em outras cidades brasileiras, como Viçosa-MG e Goiânia-GO, que já implementaram políticas de parada fora dos pontos regulares para pessoas com

---

***Fone/Fax (13) 3421-4450***

---

***Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP***



## ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

deficiência ou mobilidade reduzida, com resultados positivos na promoção da acessibilidade e inclusão social.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na garantia dos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em nosso município.

**Sala “Dom Idílio José Soares”, 2 de junho de 2025.**

**Daniel Machado  
Vereador**

---

***Fone/Fax (13) 3421-4450***

---

***Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP***

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370036003200330031003A005000

Assinado eletronicamente por **DANIEL COLAÇO MACHADO** em **23/05/2025 09:47**

Checksum: **2DE78E5712FB4E61ECD81204C24410BB3182FB322C78CF4762E764B0ABD09A48**